



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 267-A/2023-CGM/PMB

PROCESSO FÍSICO: 1.152/2023-SEMED.

Procedimento Administrativo: Contrato de locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da E.M.E.F SANTA ANA, localizado no espaço rural, na Rodovia Perna Leste - Vila Guarani, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A

Ilustríssima

Sra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando as prerrogativas inerentes a Controladoria Geral do Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo, cujo objeto é a **locação de imóvel destinado ao funcionamento temporário da E.M.E.F SANTA ANA, localizado no espaço rural, na Rodovia Perna Leste - Vila Guarani.**

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, a Dra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reconhecendo a necessidade para formalização de Instrumento contratual, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Dessa forma, o contrato administrativo previu que a vigência seria regida com base no **art. 24, inciso X**, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como comprovar que o valor está condizente com o praticado no mercado imobiliário do município, necessitando de um espaço adequado e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóvel disponível para locação do município e atendendo ao dispositivo legal.

Logo, a vigência e prorrogação devem ser analisadas caso



a caso, sempre de acordo com a legislação e conforme os princípios que regem a administração pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 - Memorando nº 76/2023/DEN/SEMED;
- 02 - Ofício nº 188/2023-GAB/SEMED/PMB;
- 03 - Declaração de Concordancia;
- 04 - Documentação do Locador;
- 05 - Laudo de Avaliação para Locação;
- 06 - Disponibilidade Financeira;
- 07 - Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- 08 - Termo de Autorização de Dispensa;
- 09 - Autuação do Processo;
- 10 - Justificativa de Contratação Direta;
- 11 - Minuta Contratual;
- 11 - Parecer Juridico nº 512/2023/PROGE;
- 12 - Contrato nº 27/2023-SEMED/PMB;
- 13 - Extrato de Dispensa de Licitação.

Nesse sentido, a Controladoria Geral do Município, recomenda:

Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº.11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Que seja publicado, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em site eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscal da pessoa física;

Que, como medida de cautela, orientamos quanto a importância para que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE
BUJARU | CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
CGM

Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município opina pela possibilidade, em principio, da locação de imóvel não residencial n° **027/2023-SEMED/PMB**, desde que atendidas as exigencias desta controladoria municipal, Lei 8.666/93 e determinações do Tribunal de Contas do Município.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Educação - SEMED para conhecimento e deliberação.

Bujaru/PA, 29 de dezembro de 2023.

MÁRCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Controladora Geral do Município de Bujaru - PA